LIDO
Em, 23/2/2011
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

PROPOSTA DE EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº – PELO 008 /2011/2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.
Em, 24/02/11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes e outros)

Dá nova redação do inciso XXV do artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 1º O inciso XXV do artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

XXV - licenciar a construção de qualquer obra, respeitada a legislação ambiental;

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22/2/11 às 11928
Assinatura Matrícula

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 008/2011
Folha Nº 01 Bete

Justificação

Não se discute que o Distrito Federal, a princípio, possui poderes para licenciar obras dentro de seus limites territoriais.

Todavia, em situações pontuais, como no caso da implantação de usinas nucleares, cabe à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - o licenciamento de empreendimentos da espécie, inclusive com a participação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, situação bastante para inibir o licenciamento da construção, neste caso, pelo Distrito Federal.

De igual forma ocorre em obras localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais estados, onde também o licenciamento depende do IBAMA.

Por tais motivos entendendo que esta norma como expressa não comporta exceções, proponho a inclusão da expressão "respeitada a legislação ambiental".

Sala das Sessões,

CLÁUDIO ABRANTES
PPS

AGACIEL MAIA
PTC

CHICO VIGILANTE
PT

LILIANE RORIZ
PRTB

LUZIA DE PAULA
PPS

OLAIR FRANCISCO
PTdoB

REJANE PITANGA
PT

CRISTIANO ARAÚJO
PTB

ISRAEL BATISTA
PDT

AYLTON GOMES
PR

PATRÍCIO
PT

RAAD MASSOUH
DEM

BENEDITO DOMINGOS
PP

DR. MIGUEL
PSL

RONEY NEMER
PMDB

BENÍCIO TAVARES
PMDB

ELIANA PEDROSA
DEM

WASHINGTON MESQUITA
PSDB

CELINA LEÃO
PMN

EVANDRO GARLA
PTB

WASNY DE ROURE
PT

CHICO LEITE
PT

JOE VALLE
PSB

WELLINGTON LUIZ
PSC

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 008 / 2011
Folha Nº 02 Bete

LODF

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I – organizar seu Governo e Administração;

II – criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;

III – instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;

IV – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

V – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;

VIII – celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e Municípios, para execução de suas leis e serviços;

IX – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

X – elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)*[2]

XI – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguéis;

XII – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XIII – dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

XIV – exercer o poder de polícia administrativa;

---

[2] **Texto original:** *X – elaborar e executar o plano diretor de ordenamento territorial e os planos diretores locais, para promover adequado ordenamento territorial integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;*

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 008 / 2011
Folha Nº 03

XV – licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI – regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII – dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX – dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI – dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII – exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

XXIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;

XXV – licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI – interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII – dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 008 / 2011
Folha Nº 04 Beto